



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE RATEIO N° 029 / 2021 **EXERCICIO 2021**

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco , nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, CPF nº 227.529.430-91 e RG Nº 1003351671-SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE REDENTORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON PAULO COSTA**, brasileiro, casado, CPF nº 197.748.690-87 e RG nº 1026470251-SSP-RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05, bem como estabelecer a gestão associada de serviços públicos na forma do artigo 13 e seguintes do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** a serem rateadas, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e nas finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo, mormente na execução dos programas de gestão pública associada;

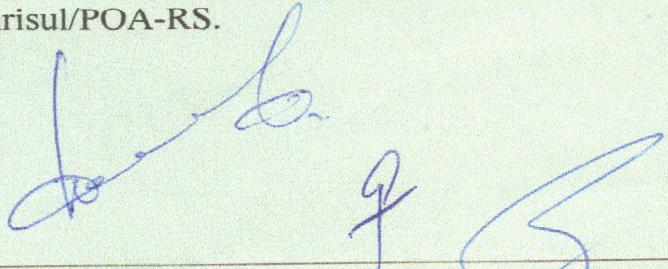
d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO no exercício de 2020, conforme previsão orçamentária, os seguintes valores: a) TAXA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS (100% PARA DESPESA DE PESSOAL) ATÉ R\$ 12.334,12; b) TAXA ADMINISTRATIVA CISA (100% PARA DESPESAS DE PESSOAL) ATÉ R\$ 6.930,00; c) TAXA ADMINISTRATIVA CEO (100% PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO) ATÉ R\$ 23.710,93, referente a serviços Odontológicos mantidos pelo CONSÓRCIO, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO na cidade de Ijuí, na qual o CONSORCIADO enviará pacientes de sua responsabilidade para atendimentos em endodontia, periodontia, biopsias, cirurgias bucais, bem como todo atendimento a paciente especiais, pagando, em contrapartida, uma taxa mensal per capita..

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição e rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 17, inc. VIII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, tanto aqueles relativos as despesas de rateio, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes. Com relação as taxas administrativas , havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, os valores poderão ser descontadas pelo CONSÓRCIO da cota parte do ICMS mediante encaminhamento de solicitação ao Banrisul/POA-RS.





IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilha de medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 04 de janeiro de 2021.

CISA

Presidente: **CELSO JOSÉ DAL CERO**

CELSO JOSÉ DAL CERO
Presidente da Cisa
CPF: 227.529.440-91

MUNICÍPIO DE REDENTORA
Prefeito NILSON PAULO COSTA

TESTEMUNHAS:

CPF: 317.003.900-82

RAUL BORBA
CISA